



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 694/2010

SÚMULA: INSTITUI MEIA-ENTRADA PARA IDOSOS EM LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Apiacás Sebastião Silva Trindade, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurado aos idosos o pagamento de meia-entrada referente ao valor efetivamente cobrado para o ingresso em cinemas, teatros, casas de diversão, de espetáculos, de música, de dança, ou de circo, praças de esporte, estádios, parques, feiras e similares da área de esporte, cultura e lazer do Município de Apiacás.

§ 1º. Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º. A meia-entrada tratada na presente Lei, não terá quaisquer restrições de data e horário.

§ 3º. Consideram-se casas de diversão, para efeito desta Lei, todos os estabelecimentos que produzem atividades de lazer e entretenimento.

Art. 2º A comprovação da idade dar-se-á mediante apresentação de documento de identidade ou de qualquer outro que confirme a informação exigida.

Art. 3º Os responsáveis pelos eventos de que tratam a presente lei, ficam obrigados a colocar placas ou cartazes nas bilheterias, em locais de boa visibilidade, contendo os seguintes dizeres:

OS MAIORES DE 60 (SESSENTA ANOS) TÊM DESCONTO DE 50% DO VALOR EFETIVAMENTE COBRADO PARA O INGRESSO OU PERMANÊNCIA NESTE LOCAL

(Lei Municipal Nº xxxx/xxxx)

Art. 4º O não cumprimento das determinações desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão por prazo determinado;
- IV - cassação do alvará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor (PROCON), e órgãos congêneres, a fiscalização e o cumprimento desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,
Em 30 de Dezembro de 2010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL